



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301621-43.2016.8.24.0037/SC

AUTOR: BOA SAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

CHAMO O FEITO À ORDEM PARA SANEAMENTO.

No presente caso, tenho que o feito tramita desde o ano de 2016, sem que tenha havido, sequer, o início do pagamento dos credores, sendo certo que incabível o deferimento de "substituição de procuradores e representantes de credores" (Evento 425, PET2).

Da mesma forma, não tendo sido previsto no plano de recuperação a venda de ativos da empresa, incabível a deliberação a respeito pelo magistrado condutor do processo.

Porque irrazoável, **REVOGO, EM PARTE**, a decisão do Evento 450, DESPADEC1.

A necessidade da apresentação de aditivo ao plano de recuperação da empresa será analisado após o início do cumprimento do plano já aprovado e manifestação do administrador judicial.

Interposto Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, somente a concessão de efeito suspensivo, pelo relator, impediria o início do cumprimento do plano, razão porque **REVOGO, EM PARTE**, a decisão do Evento 378, DESPADEC1, para determinar o imediato cumprimento do plano aprovado em Assembleia de Credores.

No Evento 417, DESPADEC1, ainda em janeiro do corrente ano, foi determinado que o administrador judicial "apresente *relatório da tramitação* do feito e manifeste-se acerca do *prosseguimento do feito*, inclusive quanto à eventuais *pendências* existentes (em especial itens 2.1, 2.2 e 2.3), bem assim quanto às principais *medidas imediatas* para continuidade do feito e *providências mediatas* para consecução do fim a que se propõe o presente processo".

A manifestação do Evento 425, PET2 sequer se aproxima de cumprir as exigências formuladas, sendo que não se vê nos autos qualquer relatório apresentado na forma como determina a Recomendação nº 72 de 19/08/2020.⁴

INTIME-SE o administrador judicial para, no derradeiro prazo de 15 dias, cumprir todas as determinações, devendo os relatórios mensais, previstos na alínea c do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/2005, serem protocolados o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público³.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310049887026v5** e do código CRC **dba7286b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 6/10/2023, às 15:45:45

4. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3426>

3. <https://www.cnmmp.mp.br/portal/images/CALJ/RECOMENDAcAO-102.2023.pdf>

0301621-43.2016.8.24.0037

310049887026 .V5